



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA
Nº 01/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 27/2019**

OBJETO:

A SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG, POR SUA CONTA E RISCO.

**DATA: 31/07/2019
HORA: 08:00**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG, localizada na Praça do Santuário, nº 1373 – Centro, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “**MAIOR LANCE**”, pelo que dispõe no presente Edital, de acordo com as condições seguintes:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

- 1.1. LOCAL:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG, localizada na Praça do Santuário, nº 1373 – Centro, CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG.
1.2 DATA: até o dia 31/07/2019
1.3 HORÁRIO: as 08 horas

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI no Município de CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG constitui um serviço público nos termos da Lei Municipal 1016, de 27 de novembro de 2012 e Decreto Municipal n. 012, de 25 de março de 2013, a ser prestado mediante delegação de permissão sempre a título precário, outorgada pelas seguintes Leis:

A Lei 1016, de 27 de novembro de 2012 e Decreto Municipal n. 012, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de taxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza e dá outras providências;

Lei Federal nº 8.987/95 que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.503/97 que Dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

Lei Federal nº 12.468/2011 que Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.078/90 - Código de defesa do Consumidor



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por finalidade **A SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG, POR SUA CONTA E RISCO.**

3.2 - Serão licitadas 02 (duas) vagas, a serem delegadas aos 02 (dois) primeiros classificados, a serem convocados imediatamente após a homologação desta seleção, para cumprirem os trâmites legais necessários e receberem a permissão.

3.3 – As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço:

ITEM	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	01	Praça do Santuário – Cruzeiro da Fortaleza
02	01	Praça São José – Distrito de Brejo Bonito

3.4 Se o participante selecionado, dentro do prazo previsto no item 11.1, desistir da vaga, será convocado o próximo participante classificado, respeitado a ordem de classificação prevista no item 12.5 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação e será aberta a todas as pessoas físicas, que atendam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação aqui requerida, e que desejam prestar por delegação de permissão a título precário o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI, e, ainda, que demonstrem capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

4.1 É condição prévia às **peças físicas** interessadas em participar desta seleção:

- Não manter vínculo empregatício com qualquer tipo de serviço público, ou apresentar termo de compromisso de desligamento do serviço público, conforme Anexo III deste Edital;
- Ter, na data da sessão de abertura das propostas, no mínimo completos 18



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(dezoito) anos de idade;

c) Ter Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "B", "C", "D" ou "E";

d) Não exercer a atividade de taxista em qualquer outro município, conforme declaração do Anexo III C deste Edital;

e) Não ser permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado pela Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA ou apresentar termo de compromisso de desligamento do serviço, conforme Anexo III deste Edital;

f) Estar quite com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);

g) Não possuir antecedentes criminais,

4.2 As exigências mínimas em relação ao veículo serão as seguintes:

a) Capacidade para transportar passageiros, no mínimo 04 excluindo o condutor;

b) Ser da Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL;

c) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações pertinentes.

d) Os veículos deverão seguir obrigatoriamente o que dispõe o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, conforme a Lei Municipal:

- a) possuir 4 (quatro) portas laterais;
- b) menos de 06 (seis) anos de uso, contados da data da aquisição do veículo novo;
- c) que esteja dotado de todos os equipamentos determinados pelo Código Nacional de Trânsito e respectivo Regulamento, bem como nas resoluções dos órgãos normativos e coordenadores do Sistema Nacional de Trânsito;
- d) que apresente adequadas condições de segurança, higiene e boa aparência interna e externa;
- e) que esteja devidamente licenciado, mediante documentação comprobatória.

4.3. Não será admitida a participação de pessoa jurídica ou participantes em regime de consórcio;

4.4. Não será permitida a subcontratação, salvo por autorização da Administração Municipal.

4.5. Não será admitida a participação de pessoa física que tiver vínculo ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA;

4.6. Não será permitida a participação de pessoas declaradas inidôneas;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7. Também não serão admitidas a participar da presente licitação interessados que sejam portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH provisória.

4.8. Verificadas quaisquer ocorrências das situações previstas nos itens 4.1 a 4.7 e seus subitens no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme o caso;

4.9. Cada licitante, pessoa física, poderá apresentar somente uma única proposta nesta licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**, a **PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)** deverão ser entregues no Departamento de Licitações na horas marcada para sessão de abertura, não sendo tolerados atrasos, sendo que os mesmos não serão recebidos após o prazo acima mencionado, também não será permitido quaisquer adendo, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

5.2. Não serão aceitas documentação e proposta via postal, telefone, fax e/ou similares.

5.3. As licitantes deverão apresentar os documentos de Habilitação, Proposta em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do proponente, os quais, obrigatoriamente, deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEA – MG
Edital de Concorrência Pública Nº 01/2019
Envelope Nº 1 – Documentação de Habilitação
Proponente::
CPF.....:
Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEA – MG
Edital de Concorrência Pública Nº 01/2019
Envelope Nº 2 – Proposta
Proponente::
CPF.....:
Endereço:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

54. A Comissão não se responsabilizará por proposta e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

55. Após o horário e data de abertura estabelecido no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes, proposta e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação dos licitantes retardatários.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante que no ato da licitação não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), com poderes gerais para negociação, bem como os especiais para assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas do licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais.

6.2. A procuração ou carta de credenciamento deverá estar fora dos Envelopes.

7. DO ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O proponente deverá apresentar no envelope n. 01, opaco, lacrados e assinados pelo licitante, contendo os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “B”, “C”, “D” ou “E”;
- b) Declaração de possuir aparelho de Telefone Celular, conforme Anexo V deste Edital;
- c) Cédula de Identidade – RG, cópia autenticada;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cópia autenticada;
- e) Certificado de Reservista ou equivalente, para participante do sexo masculino, cópia autenticada;
- f) Atestado Médico de aptidão física e mental (original), emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação;
- g) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme Anexo VI deste Edital;
- h) Declaração, sob as penas da lei, que não exerce atividade incompatível com a de permissionário do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, ou termo de compromisso de desligamento do serviço público, conforme Anexo III deste Edital;
- i) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, conforme Anexo IV deste Edital;
- j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- k) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sede do licitante;

- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
- n) Declaração, sob as penas da lei, que não exerce atividade incompatível com a de permissionário do serviço público regulamentado pelo município de CRUZEIRO DA FORTALEZA, ou Termo de Compromisso de cancelamento da permissão, conforme Anexo III deste Edital;
- o) Comprovação da propriedade do Veículo do apresentante da proposta, por intermédio de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Nota Fiscal de Compra do mesmo;
- p) Atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais ou do Estado emissor da carteira de identidade do interessado, nos últimos 60 (sessenta) dias à sua apresentação;
- q) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Comarca de Patrocínio-MG;
Para as certidões de antecedentes acima segue:
 - no caso de certidão positiva, a Comissão Permanente de Licitação, após a análise da narrativa permitirá ou não a habilitação do proponente, mediante a apresentação de Certidão de Narrativa do processo;
 - o proponente será inabilitado, se constar na certidão dos feitos criminais, condenação cumprida ou a cumprir por crimes previstos nos art. 121, 148, 155, 157, 159, 213 e 214 do Código Penal e no art. 33, da Lei 11.343/2006;
- q) Comprovante de Residência;

7.2 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na forma de cópias autenticadas.

7.3. As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, mediante a apresentação do original no momento da sessão.

7.4. Os documentos requeridos neste edital e disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, desde que contenham o certificado de autenticidade, sendo facultado a Comissão aferir a veracidade dos mesmos;

7.5. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão sob pena de inabilitação apresentar data sem data de validade expressa só serão admitidos se tiver sido emitido nos últimos 60 (sessenta) dias que precedem a sessão inaugural.

7.6. Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

7.7. Após a entrega dos documentos exigidos para Habilitação e a Proposta Técnica não serão permitidas a inclusão de novos documentos, a retificação ou a desistência da proposta.

8. DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA

8.1. O proponente deverá apresentar no envelope n. 02, relativo à “PROPOSTA”, (ANEXO VI) sem rasuras, emendas ou entrelinhas, documentos contendo as seguintes informações:

- a) Comprovação da propriedade do Veículo do apresentante da proposta, por intermédio de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Nota Fiscal de Compra do mesmo.
- menos de 06 (seis) anos de uso, contados da data da aquisição do veículo novo;

8.2 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na forma de cópias deverão ser autenticadas.

8.3. As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, mediante a apresentação do original no momento da sessão.

8.4. Os documentos requeridos neste edital e disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, desde que contenham o certificado de autenticidade, sendo facultado a Comissão aferir a veracidade dos mesmos;

8.5. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação apresentar data sem data de validade expressa só serão admitidos se tiver sido emitido nos últimos 90 (noventa) dias que precedem a sessão inaugural.

8.6. Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.7. De toda a documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se tal ocorrência em ata.

8.8. Todas as declarações nos anexos deste Edital deverão ser digitadas ou



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preenchidas legivelmente, a máquina ou em letra de forma, com caneta azul ou preta.

9 - DOS PROCURADORES DOS PARTICIPANTES:

9.1 Na entrega da proposta, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão, procuração com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do participante junto à Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA, sendo que o procurador só poderá representar apenas um participante;

9.2 Estando ausente o participante, e inexistindo a procuração do representante legal, implica em inabilitação ou desqualificação das propostas;

9.3 Será admitida a participação de apenas um único representante de cada licitante na sessão de abertura das propostas. As demais pessoas presentes não poderão pronunciar-se, exceto os membros da comissão e os técnicos, eventualmente, convidados por esta;

9.4 Cada participante poderá participar com apenas uma proposta e para apenas um veículo.

10 - SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 - A Sessão de Abertura das Propostas dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão de Licitação, a ser realizada na Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA, a partir das 08h do dia 31 de JULHO de 2019;

10.2 - A Comissão de Licitação divulgará a lista de classificação dos participantes após homologação do processo licitatório;

10.3 - Não havendo nenhum recurso por parte dos participantes, a comissão enviará o resultado ao Prefeito Municipal conforme determina este Edital;

11 – DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DA PROPOSTA

11.1 - O procedimento seletivo seguirá as determinações do presente Edital.

11.2 - Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

11.3 - Depois de aberto cada envelope deverá ser verificado se a Proposta está completa e de acordo com o exigido neste Edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4 - Os valores mínimos permitidos para a permissão de cada um dos pontos objeto desta licitação são:

- Ponto na Praça do Santuário em Cruzeiro da Fortaleza: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Ponto na Praça São José no Distrito de Brejo Bonito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11.5 - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos de valor mais baixo poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e crescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a vencedora.

11.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.7 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.8 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços.

11.9 - Quaisquer manifestações dos participantes deverão ocorrer obrigatoriamente nas sessões públicas, salvo aquelas que impetradas por meio de recurso legal.

11.10- A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério determinar diligências e dilatações de prazo, para melhor elucidação e andamento do processo seletivo, sempre de acordo com a legislação pertinente.

11.11- Inexistindo recursos contra o resultado ou após o julgamento dos interpostos, a classificação e julgamento final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

12 - JULGAMENTO, DAS PROPOSTA E PAGAMENTO

121 Os licitantes serão classificados em conformidade com o maior preço ofertado NO LANCE da seguinte forma: do 1º primeiro ao último maior e considerando os fatores (critérios) estabelecidos neste Edital e principalmente na **LEI MUNICIPAL Nº Lei Municipal nº 1016 e Decreto Municipal n. 012 de 2013.**

122 O valor ofertado pelos licitantes vencedores deverá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais e a primeira deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, em guias emitidas no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fortaleza - MG, após homologação da Permissão, para a Prestação de serviço Público de Transporte individual, por Táxi no Município de Cruzeiro da Fortaleza, no mesmo prazo informado acima, como condição indispensável para a assinatura do contrato, sob pena, de decadência do direito à outorga da presente permissão e aplicação das penalidades aqui previstas.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS PERMISSIONARIOS:

13.1 – O julgamento desta licitação será feito, obedecidos os seguintes critérios:

13.2 – Nos termos da Deliberação 64 de 30 de maio de 2008, do CONTRAN, veículo novo será considerado como aquele veículo que ainda não possui registro e licenciamento.

13.3 - Somente será outorgada a permissão aos candidatos vencedores que apresentarem, no ato da assinatura do Contrato de Permissão, o Certificado de propriedade do veículo, cujo ano de modelo coincidir com a proposta apresentada.

13.7. A classificação dos participantes far-se-á pelo critério de Maior Lance Ofertado.

13.8. Os participantes serão classificados pela ordem crescente dos lances ofertados. O participante que oferecer o maior lance será o 1º (primeiro) classificado, o que obtiver o 2º (segundo) maior lance será o 2º (segundo) classificado, e assim sucessivamente.

13.9. Encerrada a fase de habilitação será aberto o Envelope n. 02, procedendo à classificação dos licitantes de acordo com os lances ofertados.

13.10 Verificando o atendimento das exigências do edital os licitantes serão declarados vencedores.

13.12. Proclamando o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores.

13.13 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.666/93, observando os seguintes fatores:

12.14. Havendo empate, entre duas ou mais propostas, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Comissão, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.15. O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou desclassificação global da proposta, conforme o caso.

13.16. A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/93.

14 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 - Finalizado os trabalhos de julgamento das propostas dos participantes, a Comissão de Licitação publicará a relação dos classificados no Quadro Oficial de Avisos e site da Prefeitura Municipal.

14.2 Decorridos 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado, e inexistindo recursos contra o resultado, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a classificação e julgamento final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

15 - RECURSOS

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura do ENVELOPE '1' – documentação.

15.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE '1', devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.

15.3 - Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficarão a disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada as desistências expressa pelas Licitantes as quais assista o direito de recorrer.

15.3.1 – Os recursos e impugnações a este Edital deverão ser protocolados no Departamento de Licitações não sendo aceito o envio por “fac-símile” ou outro meio eletrônico, no endereço citado neste Edital.

15.4 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.5 - Os recursos referentes à habilitação e à inabilitação serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6 – Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16 - DA OUTORGA DA PERMISSÃO

16.1 Cumprido o julgamento e a classificação, proceder-se-á a vistoria do veículo no pátio da Prefeitura Municipal. Após a aprovação do veículo pela Comissão de vistoria será encaminhada ao Prefeito Municipal a solicitação de emissão do Termo de Permissão a Título Precário para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi.

16.2 Do Prazo as permissões terão vigência por prazo de 10 (dez) anos de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1016 e Decreto Municipal n. 012 de 2013.

16.2.1 - Das Características da Permissão a Título Precário Ato Administrativo, discricionário, unilateral, pelo qual o Município de CRUZEIRO DA FORTALEZA, por intermédio de Edital, delega a terceiros a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI.

16.2.2 – Será permitida a condução do veículo por motorista auxiliar, em caso de impossibilidade ou impedimento temporário do motorista titular.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do fiscal do Município, designados para tal finalidade.

17.2. São de competência e responsabilidade do fiscal:

17.2.1. Fazer esclarecimentos solicitados pelo permissionário;

17.2.2. Verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta e o edital e seus anexos;

17.2.3. Embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;

17.2.4. Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da Administração;

18 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1 - Os permissionários obrigam-se a:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital.

II - Cobrar os preços tarifados;

III - Iniciar o serviço no prazo determinado;

IV - Comprovar a propriedade/ou co-propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;

V – Proceder à renovação anual do Alvará;

VI – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;

VII – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;

VII - Não transferir ou permutar os horários de permanência no ponto, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

IX - Executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, observando o cumprimento da tabela dos serviços;

X - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

XI - Ser responsável por quaisquer acidentes de trânsito, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

XII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços e o veículo;

XIII - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;

XIV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

XV - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

XVI - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XVII – Assumir a responsabilidade pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, em consequência de imperícia ou negligência própria



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou de seus prepostos auxiliares ou preposto seu;

XVIII – Possuir a sua disposição motorista auxiliar, atendimento dos serviços em caso de impossibilidade do motorista principal.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução ou descumprimento de obrigações previstas neste edital, o MUNICÍPIO poderá, garantido o justo processo administrativo, aplicar ao PERMISSIONARIO as sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

19.2. Advertência e/ou multa pecuniária, calculada em percentual sobre o valor global do contrato;

19.3. Determinação de suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo MUNICÍPIO e contratar com este, pelo período de até dois anos.

19.4. Independentemente das sanções descritas anteriormente, inclui-se nas sanções a serem aplicadas pelo PERMISSIONARIO a descontinuidade dos serviços.

19.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSIONARIO a suspensão temporária de participação em novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.6 – Além das disposições contidas na lei de licitações, serão aplicadas ao PERMISSIONARIO as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1016 e Decreto Municipal n. 012 de 2013.

20. DA RESCISÃO

20.1. Poderá o PERMITENTE promover processo administrativo de rescisão unilateral, se a PERMISSONARIO:

20.2. Sofrer suspensão ou ter cassada a habilitação;

20.3. A rescisão poderá ser realizada, também, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio.

21. DO FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio-MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas da licitação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA, salas de licitações.

22.2. As informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito e protocolado na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG das 07h às 16h, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite estabelecida para o recebimento dos Envelopes 1 e 2.

22.2.1. As respostas serão enviadas, por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificação da origem da consulta. As respostas serão enviadas em até 03 (três) dias antes do recebimento dos envelopes de documentação e propostas, pelo licitador.

22.3. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas e apresentadas junto a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão inaugural.

Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG, 25 de junho de 2019.

CÁSSIO HEBERT CAIXETA
Presidente da CPL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I PROJETO BASICO

1. INTRODUÇÃO

1. O Transporte individual de passageiros, por táxi, no município de Cruzeiro da Fortaleza, constitui se em serviços Público nos termos da Lei Municipal nº 1016 e Decreto Municipal n. 012 de 2013, em conformidade com o Art. 175 da Constituição Federal, concedido sempre através de licitação e ainda a Lei Federal nº 8.987/1995 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e prestados mediante delegação do poder público, onde estão definidas suas competências.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto da presente licitação a Permissão de Serviço de Taxi a pessoas físicas, que receberão a delegação através do Termo de Permissão, para a Prestação de serviço Público de Transporte individual, por Táxi no município de Cruzeiro da Fortaleza, nos termos fixados na Lei Municipal nº 1016 e Decreto Municipal n. 012 de 2013, observando o disposto no Art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995 e no que couber na Lei nº 8.666/93.

2.2. As 2(duas) vagas licitadas serão distribuídas para o desempenho dos serviços apenas nos Pontos:

ITEM	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	01	Praça do Santuário – Cruzeiro da Fortaleza
02	01	Praça São José – Distrito de Brejo Bonito

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As permissões terão vigência por prazo de 10 (dez) anos de acordo com a Lei Municipal nº 1016 e Decreto Municipal n. 012 de 2013.

4. JULGAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os licitantes serão classificados em conformidade com os 5 (dois) maiores valores ofertados NOS LANCES e considerando os fatores (critérios) estabelecidos neste Edital e principalmente na **Lei Municipal nº 1016 e Decreto Municipal n. 012 de 2013.**

4.2 O valor ofertado pelos licitantes vencedores deverá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais e a primeira deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, em guias emitidas no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fortaleza - MG, após homologação da Permissão, para a Prestação de serviço Público de Transporte individual, por Táxi no Município de Cruzeiro da Fortaleza, no mesmo prazo informado acima, como condição indispensável para a assinatura do contrato, sob pena, de decadência do direito à outorga da presente permissão e aplicação das penalidades aqui previstas.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do fiscal do Município, designados para tal finalidade.

6.2. São de competência e responsabilidade do fiscal:

6.2.1. Fazer esclarecimentos solicitados pelo permissionário;

6.2.2. Verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta e o edital e seus anexos;

6.2.3. Embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;

6.2.4. Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da Administração;

7. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

7.1. Capacidade para transportar passageiros, no **mínimo 04** excluindo o condutor;

7.2. Ser da Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL;

7.3. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações pertinentes.

e) Os veículos deverão seguir obrigatoriamente o que dispõe o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, conforme a Lei Municipal:

- a) possuir 4 (quatro) portas laterais;
- b) menos de 06 (seis) anos de uso, contados da data da aquisição do veículo novo;
- c) que esteja dotado de todos os equipamentos determinados pelo Código Nacional de Trânsito e respectivo Regulamento, bem como nas resoluções dos órgãos normativos e coordenadores do Sistema Nacional de Trânsito;
- d) que apresente adequadas condições de segurança, higiene e boa aparência interna e externa;
- e) que esteja devidamente licenciado, mediante documentação comprobatória.

8. OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

8.1 - Os permissionários obrigam-se a:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital.

II - Cobrar os preços tarifados;

III - Iniciar o serviço no prazo determinado;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - Comprovar a propriedade/ou co-propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;

V – Proceder à renovação anual do Alvará;

VI – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;

VII – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;

VIII - Não transferir ou permutar os horários de permanência no ponto, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

IX - Executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, observando o cumprimento da tabela dos serviços;

X - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

XI - Ser responsável por quaisquer acidentes de trânsito, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

XII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços e o veículo;

XIII - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;

XIV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

XV - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

XVI - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XVII – Assumir a responsabilidade pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos auxiliares ou preposto seu;

XVIII – Possuir a sua disposição motorista auxiliar, atendimento dos serviços em caso de impossibilidade do motorista principal.

9. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente, apresentar reclamações ou sugestões ao Departamento de Tributação e Fiscalização referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Trânsito Brasileiro.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. Serão atribuídos aos usuários todos os direitos contidos no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes aos serviços prestados, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, 25 de junho de 2019.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação Assunto: Concorrência Pública Nº 01/2019.

Prezados Senhores

O abaixo assinado _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, na qualidade de responsável legal, vem pela presente, informar a Vossas Senhorias que o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe. Atenciosamente,

(LOCAL E DATA) _____

ASSINATURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE
PROFISSIONAL DO PARTICIPANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO
OU TERMO DE COMPROMISSO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO.**

ASSINALE COM "X" A SUA CONDIÇÃO

() Declaro, sob as penas da lei, que não sou funcionário ou empregado público, de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo ou judiciário), civil ou militar, ativo ou licenciado, da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

() Declaro que sou funcionário ou empregado público, de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo ou judiciário), civil ou militar, ativo ou licenciado, da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, comprometendo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado, tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, sob pena de desclassificação, no Processo de Seleção realizado pelo Edital de Chamamento Concorrência Pública nº 01/2019.

() Declaro, sob as penas da lei, que não sou permissionário de Serviço Público de Transporte regulamentado pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza ou de outro município brasileiro;

() Declaro, que sou permissionário de Serviço Público de Transporte regulamentado pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza, comprometendo-me a pedir cancelamento da permissão, tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza, sob pena de desclassificação no Processo de Seleção realizado pelo Edital Concorrência Pública nº 01/2019.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, ____ de _____ de 2019.

NOME DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS
TERMOS DO EDITAL**

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2019 e seus anexos, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, ___ de _____ de 2019.

NOME DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE POSSUIR APARELHO DE TELEFONIA CELULAR

Declaro, sob pena de desclassificação, para os devidos fins de participação na Seleção do Edital de Concorrência Pública nº 01/2019, que na época da vistoria, apresentarei disponibilizando uma linha de telefonia móvel para atendimento dos usuários.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, ___ de _____ de 2019.

NOME DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Data: _____

Concorrência Pública nº 01/2019

Ao Município de Cruzeiro da Fortaleza

A/C: Sr. Presidente

Prezado Senhor,

A pessoa física _____, Residente na rua _____, nº. _____, Bairro ____ Cidade _____ inscrita no CPF sob o nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente Concorrência Pública 01/2019, propõe a esse município a prestação dos serviços objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial.

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Valor Ofertado *
único	Permissão é a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, no município de Cruzeiro da Fortaleza - Praça do Santuário – Cruzeiro da Fortaleza	Permissão	
único	Permissão é a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, no município de Cruzeiro da Fortaleza - Praça do Santuário – Praça São José – Distrito de Brejo Bonito	Permissão	

*Lance mínimo inicial será de R\$ 5.000,00.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do proponente: _____



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O Município de Cruzeiro da Fortaleza, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça do Santuário nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Ferreira da Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-3.657.450 e do CPF nº 609.412.276/34, na condição de PERMITENTE e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade na condição de PERMISSONÁRIO, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem em consonância com as Leis Federais nº 8666/93 atualizada pelo Decreto 9.412/2018, 8987/95 e 9.503/97, e ainda o Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município, instituído pela Lei Complementar nº 1016 de 27.11.2012 e alterações posteriores e regulamentado pelo Decreto nº 012, de 25.03.2013 do Poder Executivo Municipal. A **Contratante** autoriza a **Contratada** a prestar os serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas na requisição e em sua proposta, documentos estes que integram este termo como se nele estivessem fielmente transcritos, mediante as cláusulas abaixo:

1. OBJETO:

- 1.1 - O objeto do presente Termo de Permissão é a Seleção de Pessoas Físicas, através de Contrato de Permissão, para execução do serviço público de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel – TAXI, no Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por sua conta e risco.

1.2 – Os serviços serão prestados, no Ponto situado na xxxxxxxxxxxx, Centro, xxxxxxxxxxxx.

2. FATO GERADOR:

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, concernente à Licitação instaurada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado a Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIOS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O PERMISSONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

- I - Executar os serviços de acordo com as disposições do edital.
- II - Cobrar os preços tarifados;
- III - Iniciar o serviço no prazo determinado;
- IV - Comprovar a propriedade/ou co-propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- V – Proceder à renovação anual do Alvará;
- VI – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- VII – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;
- VIII - Não transferir ou permutar os horários de permanência no ponto, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.
- IX - Executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no Edital e seus anexos, observando o cumprimento da tabela dos serviços;
- X - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- XI - Ser responsável por quaisquer acidentes de trânsito, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- XII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços e o veículo;
- XIII - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
- XIV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- XV - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
- XVI - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- XVII – Assumir a responsabilidade pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos auxiliares ou preposto seu;
- XVIII – Possuir a sua disposição motorista auxiliar, atendimento dos serviços em caso de impossibilidade do motorista principal.

5. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

5.1 - Poderá ser revogada a presente permissão:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a – A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
 - b – Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas no edital, na legislação correlata;
 - c – Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
 - d – Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;
 - e – Quando o veículo deixar de freqüentar o ponto;
 - f – Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
 - g – Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade; Parágrafo único - Ao permissionário que tiver sido revogada a sua permissão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.
- 5.2 - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3 - Poderá o PERMITENTE promover processo administrativo de rescisão unilateral, se o PERMISSIONARIO:
- 5.4 - Sofrer suspensão ou ter cassada a habilitação;
- 5.5 - A rescisão poderá ser realizada, também, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio.

6. DAS SANÇÕES

- 6.1. Pela inexecução ou descumprimento de obrigações previstas neste edital, o MUNICÍPIO poderá, garantido o justo processo administrativo, aplicar ao PERMISSIONARIO as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita.
 - b) Multas.
 - c) Declaração de inidoneidade
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 6.3. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 6.4. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso prestação dos serviços;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
 - c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do PERMISSONÁRIO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
 - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza por prazo não superior a dois anos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. De qualquer sanção imposta o PERMISSONARIO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao PERMITENTE, devidamente fundamentado.

6.6. As multas previstas são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.7 – Além das disposições contidas na lei de licitações, serão aplicadas ao PERMISSONARIO as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1016 e Decreto Municipal n. 012 de 2013.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em caso de revogação ou término da PERMISSÃO, o Permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no Edital, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

8. RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo PERMITENTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo PERMISSONÁRIO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Do Município:

10.1.1. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

10.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

10.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Da Contratada:

10.2.1. Fornecer o objeto licitado nas especificações e com a qualidade exigida;

10.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

10.2.3. Manter, durante a vigência da PERMISSÃO, as mesmas condições de habilitação;

11 – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Processo de Licitação 27/2019, Edital de Concorrência Pública nº 01/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

12 - DOMICÍLIO E DO FORO:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Patrocínio-MG, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes que aceitam as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento que vai também assinado em duas vias e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Permissionário

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Permitente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: